

ADVOGADOS: - Drs. Marcos Luiz B. de Resende e Ulisses R. de Resende
 RECLAMADO: - INAMPS
 PROCURADORES: - Drs. Tércio Felipe Alves e Wilson Camargo
 DESPACHO DE FLS. 189:- J. Vista às partes. Em 27.II.85. (a)Dario Abran ches Viotti

SENTENÇAS

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº I-122/79

AUTOR: - ANTÔNIO AGOSTINHO PAIVA DE VILHENA
 ADVOGADOS: - Drs. José de Castro Ferreira, Maria Aparecida Ferraz e Outros
 RÉ: - UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA DE FLS. 149:- Vistos, etc.
 ... Isto posto, HOMOLOGO a conta de fls. 136, para que produza seus efeitos legais, devendo-se fazer a execução pela quantia de Cr\$...... Cr\$1.147.762,00 (hum milhão, cento e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros), sujeita a juros e correção monetária. P. R. I. Brasília, DF., em 26 de fevereiro de 1985. (a) Dario Abranches Viotti

CLASSE III - EXECUÇÃO FISCAL

Nº III-3.113/84

- CDA Nº DEDF 01394/83
 EXEQUENTE: - SUNAB
 ADVOGADO: - Dr. Paulo Arvônio Bezerra Coelho
 EXECUTADO: - ANTONIO TITO DO PRADO (PILER PLANTAS)
 SENTENÇA DE FLS. 10: - Vistos, etc.
 ... Isto posto, julgo EXTINTA a execução (art. 794, I, do CPC). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se e arquite-se. P. R. I. Brasília, 26 de fevereiro de 1985. (a) Dario Abranches Viotti

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS

Nº IV-312/81

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 EXEQUENTE: - Dr. Darcy Cunha Vasconcellos
 ADVOGADO: - JOÃO RODRIGUES NETO
 EXECUTADO: - Vistos, etc.
 SENTENÇA DE FLS. 036:- Vistos, etc.
 ... Isto posto, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Levante-se a penhora, se houver. Anote-se e arquite-se. P. R. I. Brasília-DF 26 de fevereiro de 1985. (a) Dario Abranches Viotti

Superior Tribunal Militar

Pauta

PAUTA 15

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 27.02.85:

APELAÇÃO - 44.262-8 Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira
 Revisor Ministro Gualter Godinho
 Adv Dr Jorge Antonio Siufi

APELAÇÃO - 44.236-7 Relator Ministro Deoclécio Lima de Siqueira
 Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
 Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares

Em 28 de fevereiro de 1985

SAMUEL PEREIRA
 Auxiliar Judiciário
 JAIRO T. LEITE
 Chefe da Seata

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO-GP-Nº 030/85

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 04/85,

R E S O L V E

Nomear JOSE DE RIBAMAR BARREIROS SOARES para exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, na for

ma do art. 12, inciso II, da Lei 1.711/52, o cargo da Categoria Funcional de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA DE ATENDIMENTO, Classe "D", Referência NM.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, obedecida a ordem Classificatória do aludido concurso, por força do art. 13, do citado texto de Lei, em vaga de corrente da Ascensão Funcional de Maria Cecília de Aquino Serra, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário.
 Publique-se no Diário da Justiça.
 Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 1985.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Proc.E-RR-5157/81

Embargante: UNIBANCO-BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr.Márcio Gontijo

Embargante: JOÃO ROBERTO RIBEIRO SAMPAIO

Advogado : Dr.João Roberto Ribeiro Sampaio

DESPACHO

Homologo o acordo de fls.211/212, suprido, ratificado e a consequente desistência do recurso de embargos. Baixem os autos.
 Publique-se.
 Brasília, 27 de fevereiro de 1985.

EXPEDITO AMORIM
 Ministro-Relator

Proc.E-RR-2450/80

Embargantes: OSMIRO DE CAMPOS E OUTRO

Advogado : Dr.Rubem José da Silva

Embargado : ALAMO- LABORATÓRIO DE CINEMATOGRAFIA E SOM LTDA.

Advogado : Dr.Julio Barata

DESPACHO

A Portaria e a Resolução a que se pede juntada aos autos, através da petição de fls. 194/195, com fundamento na Súmula 8, efetivamente não se enquadram na hipótese. Ademais, as xerocópias não estão autenticadas, o que vale o respectivo desentranhamento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1985.

EXPEDITO AMORIM
 Ministro-Relator

Proc.Nº-TST-E-RR-966/81

Embargante: MASSA LIQUIDANDA DE "A IDEAL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS"

Advogado : Dr.Oseas Davi Viana

Embargado : JOÃO FELIPE DA SILVA

Advogado : Dr.Sérgio Augusto Dezorzi

DESPACHO

1. O Direito é uma ciência e como toda ciência possui expressões com sentidos próprios, consubstanciando verdadeiros institutos.

2. A utilização do vocábulo contestação para designar a resposta do Recorrido ao recurso interposto constitui verdadeira heresia jurídica.

3. Assim, retifique-se a certidão de fls.162, verso lançando-se no lugar de "contestação" razões, expressão consagrada pelo legislador no artigo 900, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. A Corregedoria-Geral para as providências visando extirpar, vez por todas, a prática adotada pelo Serviço de Processamento deste Tribunal, especialmente mediante substituição do carimbo. Cumpra-se esta parte sem prejuízo ao bom andamento do processo, remetendo-se, assim, ao Órgão citado, cópias da folha de nº 162 e do presente despacho.

5. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO, SUPLEMENTAR, PARA O DIA 06/03/85, 4ª FEIRA, 13:30 HORAS

PROCESSO RO-DC-664/83 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito

Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo rectes. Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Sind. dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais e recdo. Sind. dos Profissionais em Enfermagem, Téc. Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belo Horizonte. (ADVS.: Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Agenor Ribeiro e J. Moamedes da Costa).

PROCESSO RO-DC-695/83 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recte. Sind. dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de União da Vitória e recdo. Sind. da Ind. de Madeiras Laminadas e Compensadas no Estado do Paraná e Outros. (ADVS.: Drs. Nestor A. Malvezzi e Raul Bley Maia).

PROCESSO RO-DC-210/84 da Décima Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recte. Bco. do Brasil S/A e recdos. Sind. dos Empregados em Estab. Bancários do Estado de Mato Grosso e Outros. (ADVS.: Drs. Robson Freitas de Melo e Otonil Mesquita Carneiro).

PROCESSO RO-DC-228/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recte. Sindicato dos Trabs. nas Inds. do Vestuário de Petrópolis e recdo. Sind. das Inds. de Confeccões de Roupas e Chapéus de Senhoras de Petrópolis. (ADVS.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Claudionor de Souza Adão).

PROCESSO RO-DC-251/84 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo rectes. Proc. Reg. do Trab. da 3ª Região e Soeicom S/A - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração e recdo. Sindicato dos Trabs. da Ind. da Construção e do Mobiliário de Vespasiano no Estado de Minas Gerais. (ADVS.: Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Maria da Glória de Aguiar Malta e J. Moamedes da Costa).

PROCESSO RO-DC-276/84 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recte. Locadora de Autos Vai e Vem Ltda. e recdo. Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Salvador. (ADVS.: Drs. Mª Helena Santos Fraga e Ulisses R. de Resende).

PROCESSO RO-DC-281/84 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recte. Sta. Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e recdo. Sind. dos Profissionais em Enfermagem, Téc. Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belo Horizonte. (ADVS.: Drs. Maurício Martins de Almeida e J. Moamedes da Costa).

PROCESSO RO-DC-290/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recte. Sindicato dos Empregados no Com. de São José dos Campos e recdo. Sind. do Com. Varejista de São José dos Campos. (ADVS.: Drs. Nadja Costa Ferreira e Sylvio de Barros Bindão).

PROCESSO RO-DC-312/84 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recte. Cia. de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - DESENVALE e recda. Federação Nac. dos Trab. nas Inds. Urbanas - FNTIU. (ADVS.: Drs. Wilmar Mendes Lima e Júlio César Ramalho Ramos).

PROCESSO RO-DC-350/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recte. Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Est. de São Paulo e recdo. Sind. dos Empreg. de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo. (ADVS.: Drs. Fernando Guimarães e Agenor Barreto Parente).

PROCESSO RO-DC-356/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo rectes. Automóvel Club do Brasil e Sind. dos Empreg. em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Mun. do R.J. - SENALBA/RIO e recdos. os Mesmos. (ADVS.: Drs. Rosali Rebelo da Silva e Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO RO-DC-479/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recte. Sindicato dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e recdo. FIESP - Fed. das Inds. do Est. de SP e Outros. (ADVS. Drs. Alino da Costa Monteiro, S. Ridel de Figueiredo e Loretta Mª Velletri Muselli).

PROCESSO RO-DC-480/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recte. Sind. dos Empreg. em Casas de Diversões de São Paulo e recdo. Fundação Parque Zoológico de São Paulo e Outro. (ADVS.: Drs. Carlos Pereira Custódio e Admar Vasconcelos Guido).

PROCESSO RO-DC-561/84 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recte. Procuradoria Reg. do Trab. da 2ª Região e recdo. Sind. dos Empreg. em Estab. Hípicos no Est. de SP e Jockey Club de SP e Outros. (ADVS.: Drs. José Eduardo D. Saad, Ulisses R. de Resende e Mª Evangelina Martins Ferreira).

PROCESSO RO-DC-598/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Marco Aurélio e revisor - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim, sendo recte. Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e Fed. das Inds. do Est. do RJ e recorra Fed. dos Trabs. nas Inds. do Vestuário do Est. do RJ e Outros. (ADVS.: Drs. Cneá Cimini M. de Oliveira, Aloysio Moreira Guimarães, Everaldo Ribeiro Martins e Outro).

PROCESSO RO-DC-602/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito

Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recte. Venerável Ordem 3ª dos Mínimos de São Francisco de Paula e recdo. Sind. dos Prof. de Enfermagem, Téc. Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do RJ e Hospital da Venerável Ordem 3ª de Francisco da Penitência e Outros. (ADVS.: Drs. Cláucia Elena Raposo, Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho e Outros).

PROCESSO RO-DC-629/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Hélio Regato, sendo recte. Procuradoria Regional do Trab. da 1ª Região e recdos. Sind. dos Trabalhadores nas Inds. de Fiação e Tecelagem do Distrito de Cascatinha e Sind. das Inds. de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro. (ADVS.: Drs. Oswaldo Braulio G. de Vilhena, Alino da Costa Monteiro e Vicente de Paulo Galliez).

PROCESSO RO-DC-672/84 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Relator - Exmº Sr. Min. Expedito Amorim e revisor - Exmº Sr. Min. Ildélio Martins, sendo recte. Proc. Reg. do Trab. da 1ª Região e recdo. Sind. dos Trab. nas Indústrias de Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Rações Balanceadas do Mun. do RJ e Sind. das Inds. do Trigo do Rio de Janeiro. (ADVS.: Drs. Carlos Henrique de Carvalho Saraiva, Alino da Costa Monteiro e Valério Resende).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. - Brasília, 28 de fevereiro de 1985. JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

PROC. Nº-TST-E-AI-3020/84

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Adalberto Ozório Ribeiro

Embargadas: MARIA RITA RIBEIRO PONCIANO E OUTRAS

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

1. Os presentes embargos atacam Acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento. Esbarram, assim, no verbete de Súmula nº 183, desta Corte:

"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal".

2. Nego prosseguimento ao presente recurso.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E- ED-AI-3489/84

Embargante: METALFLEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogados : Drs. Ilugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Embargados: CARLOS CABRAL FILHO E OUTROS.

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

1. A Embargante sustenta que deixou revelada a violência ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal, aspecto suficiente a afastar, segundo iterativa jurisprudência do Pretório Excelso, o óbice à admissibilidade do recurso de revista, contido no preceito do artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Saliencia que o Egrégio Regional não explicitou a razão pela qual concluiu que, na indicação dos bens à penhora, não teria sido observada a gradação legal, e omitiu-se quanto à competência para julgamento dos embargos à execução.

2. O presente recurso de embargos é interposto contra decisão proferida em agravo de instrumento, assim, constitui obstáculo ao seu conhecimento o verbete de Súmula nº 183, desta Corte:

"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal".

3. Nego prosseguimento aos presentes embargos.

4. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

Ministro-Presidente

PROC. Nº-E-RR-2536/83

Embargante : CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA

Advogado : Dr. PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT

Embargada : HELOISA SANTOS DE ALMEIDA

Advogado : Dr. ROMULO MARINHO

D E S P A C H O

1. O Embargante salienta que, ao menos no tocante ao extravasamento ocorrido quando da apreciação da controvérsia pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento, o recurso estaria a merecer conhecimento, face à violência perpetrada ao artigo 460, do Código de Processo Civil, e que o alegado prequestionamento era vício do recurso ordinário, inexigível, diante da sua ampla devolutividade (fls. 111).

2. A petição de fls. 111/112 confunde a devolutividade prevista no artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil, com o prequestionamento exigível em se tratando de recurso extraordinário. Incumbia ao Embargante pleitear declaração do Acórdão

regional, objetivando a adoção de tese pela Corte. Sem esta última, é impossível falar em divergência jurisprudencial ou em violência a literalidade de preceito de lei.

3. Nego prosseguimento aos presentes embargos.
4. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1985
 MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E-RR-2994/83

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 Advogada : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias
 Embargados: ARISTIDES NUNES E OUTROS
 Advogado : Dr. Anis Aldar

D E S P A C H O

1. O Recorrente manifesta inconformismo mediante Embargos, apontando que a Egrégia Primeira Turma vulnerou o artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao deixar de conhecer o recurso de revista, no que este foi protocolizado com base em violação ao artigo 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil, e em divergência jurisprudencial, quanto às omissões do Acórdão regional; violância aos artigos 128, 460, do Código de Processo Civil e divergência jurisprudencial no tocante ao extravasamento do pedido inicial, já que foi deferida complementação integral ao Reclamante WALDEMAR ANTÔNIO SENZE, quando este não a postulou; violação ao artigo 264, do Código de Processo Civil, face à inovação da lide; violação ao artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho e divergência jurisprudencial no que refutada prescrição em hipótese em que a ação foi ajuizada dez anos após a violação do direito.

Aponta o Embargante que o próprio Acórdão da Turma deste Tribunal está a merecer a pecha de nulidade, porquanto vulnerou os artigos 832, da Consolidação das Leis do Trabalho; 128 e 535, do Código de Processo Civil, e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, divergindo de outros arestos, no que deixou de revelar a preciação de toda matéria colocada no recurso de revista. No mais, o Embargante aponta violância ao artigo 444, da Consolidação das Leis do Trabalho, 90, do Código Civil e divergência jurisprudencial considerado o verbete de Súmula nº 97, desta Corte, no que deixou o Colegiado regional de respeitar os parâmetros alusivos à complementação de aposentadoria, razão pela qual a Turma, mais uma vez, abandonou o disposto no artigo 896, ao deixar de conhecer a revista.

2. Sem adentrar na análise da nulidade do próprio Acórdão embargado, admito os embargos porque eis que surge, ao primeiro exame, a violância ao artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que não foi conhecido o recurso de revista quanto ao posicionamento do Regional que, julgando embargos declaratórios olvidou a necessidade de entrega da prestação jurisdicional de forma clara e, portanto, convincente, com a apreciação de toda a matéria impugnada no recurso ordinário.

Veja-se a justificativa de voto de fls. 441 e os vagos termos do Acórdão proferido por força dos embargos declaratórios (fls. 369/371).

3. Ao Embargado para, querendo, no prazo de oito dias apresentar resposta.

5. Após, à ilustrada Procuradoria-Geral para o Parecer.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 1985
 MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Presidente

PROC. Nº-TST-E-ED-RR-3767/83

Embargante: WALDYR CARPINELLI DA COSTA LIMA
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 Advogado : Dr. José Galdino

D E S P A C H O

1. A Egrégia Turma concluiu pela impertinência do verbete de Súmula nº 168, deste Tribunal, e, portanto, pelo provimento do recurso, para declarar prescrita a ação (fls. 194/195). Deu-se a interposição de embargos declaratórios (fls. 197/198), no qual esclareceu o Recorrido que, conforme salientado no Acórdão regional, o ato que gerou a ação teria sido praticada em 1º de janeiro de 1979, e que o ajuizamento deu-se em 26 de junho de 1980. Os embargos foram desprovidos (fls. 204), sob o fundamento de que "improcedem os embargos. Não houve omissão. O Acórdão entendeu que na espécie a prescrição é total. A hipótese não é de embargos declaratórios. Rejeito os embargos" (fls. 204).

2. Daí os presentes embargos, interpostos com base no artigo 894, da Consolidação das Leis do Trabalho, apontando violância à literalidade do artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho. Realmente, consigna o Acórdão regional, às fls. 157, que um dos que teriam sido beneficiados, em detrimento do Recorrente, foi admitido em 1º de janeiro de 1979. Assim, ao primeiro exame, em tal data teria ocorrido a preterição e, portanto, a violação do alegado direito do Reclamante, ora Recorrente. Datando o ajuizamento da presente ação em 26 de junho de 1980, exsurge, ao primeiro exame, configurada a violância ao artigo 11, consolidado.

3. Admitido os presentes embargos.

4. Ao Embargado para, querendo, apresentar, em oito dias, as razões contrárias aos embargos.

5. Após à ilustrada Procuradoria-Geral.

6. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1985
 MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-RR-6555/83

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A
 Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
 RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Considerando o que estatui o Art. 158, em seu parágrafo único do CPC e tendo em vista os documentos acostados às fls. 139/140, baixem os autos a instância de origem, para as medidas cabíveis.

- Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1985

JOÃO WAGNER
 Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-RR-398/84

Recorrente: BANCO LAR BRASILEIRO S/A
 Advogado : Dr. Albano Vaz Pinto Alves
 Recorrido : GUILHERME DE CERQUEIRA NETO
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. A leitura do Acórdão de fls. 79/81 revela que apenas restou lançada tese sobre a absorção do anuênio, previsto em convenção coletiva, pelo quinquênio, disciplinado em regulamento.

Nada foi decidido sobre a compensação do que pago a título de quinquênio.

2. Persiste, assim, a premissa menor do despacho atacado, em que pese a articulação do nobre advogado do Requerente - Dr. VICTOR RUSSOMANO JR.

3. Mantenho o despacho. Autue-se o agravo regimental para exame pelos demais componentes da Turma.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-RR-1773/84

Recorrente: A. MACHADO ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Orlando Silva Araújo
 Recorrido : JOÃO JOSÉ APRÍGIO
 Advogado : Dra. Vera Lucia Lopes Montanha de Andrade

D E S P A C H O

1. O presente recurso de revista esbarra no verbete de Súmula nº 184, desta Tribunal.

"Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos". A uma, porque a deficiência do Acórdão regional deveria ter sido afastada mediante embargos declaratórios. A duas, considerando que a sentença proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, confirmada pelos próprios fundamentos pelo Acórdão regional, não alude à compensação. Impossível é concluir pela configuração da divergência jurisprudencial prevista na alínea a, do artigo 896, ou por violância a lei, alínea b, se a instância ordinária não adotou tese a respeito da matéria.

2. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1985

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-RR-2482/84

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Advogado : Dra. Airides Aparecida dos Santos
 Recorrido : JANIO BIANCHI ARAÚJO
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

1. As presentes razões recursais contrariam o verbete de Súmula deste Tribunal. Quanto aos honorários advocatícios, consigna o Acórdão Regional que: "Devida a verba honorária, pois no caso, preenchidos todos os requisitos da Lei 5584/70" (fls. 50). Portanto, o pedido de conhecimento do recurso, nesta parte, esbarra no verbete de Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho: "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b da CLT) para reexame de fatos e provas".

Em relação aos juros de mora, os arestos, apontados como divergentes nas razões do recurso de revista, estão superados pela jurisprudência iterativa das três Turmas deste Tribunal e do Pleno. A respeito, ao apreciar os embargos no recurso de revista nº 1744/80, o Plenário por oito votos contra três, vencidos apenas os Ministros Classistas representantes dos empregadores, houve por bem concluir, diante do preceito do artigo 883, da Consolidação das Leis do Trabalho, que a incidência dos juros de mora se faz sobre o capital corrigido. Assim, o verbete de Súmula nº 42, constituiu-se em óbice intransponível:

"Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno".

2. Diante do contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo

99, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-RR-2629/84

Recorrente: ESCOLTA COELHO LTDA

Advogado : Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido : ANTONIO MENDES DE SOUZA

Advogado : Dr. Ildeu Leonardo Lopes

D E S P A C H O

1. As razões recursais esbarram nos verbetes de Súmula nºs 23 e 184, deste Tribunal. A uma, porque o aresto apontado às fls. 149 registra a tese segundo a qual o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na qualidade de Órgão concedente de linhas interestaduais de ônibus, não tem competência para estipular salário. Lê-se no Acórdão impugnado mediante o recurso de revista que "a questão não está em discutir se o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pode ou não fixar salário". Verifica-se, portanto, que o fundamento do Acórdão regional é outro, que não o consignado no aresto paradigma, deixando o recorrente de atender o verbete de Súmula nº 23, deste Tribunal.

Quanto à violação ao artigo 89, da Constituição Federal, tem-se que a Egrégia Corte sequer examinou a possibilidade de o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem fixar salários, já que relegou a matéria a plano secundário, não emitindo juízo a respeito. O recurso padece do indispensável prequestionamento, tendo como óbice o verbete de Súmula nº 184:

"Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos".

2. Diante do contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 99, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-RR-2660/84

Recorrente : MERCEARIAS NACIONAIS S/A

Advogado : Dr. JOSÉ RODRIGUES MANDU

Recorrido : NILSON SILVA

Advogado : Dr. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

D E S P A C H O

1. O conflito entre a fundamentação do Acórdão regional, que contém decisum, e a parte dispositiva do Acórdão, que alude contraditoriamente à negativa de provimento, deveria ter sido afastado mediante embargos declaratórios. O recurso, no particular, padece do indispensável prequestionamento, esbarrando, assim, no verbete de Súmula nº 184, deste Tribunal. Frise-se, por oportuno, que a referência ao desprovimento constitui mero erro material, passível de correção a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte.

2. Frente ao contido na parte final da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ao disposto no artigo 99, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-RR-2813/84

Recorrente: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

Advogado : Dr. Jorge Penteado Kujawski

Recorrida : NILZE REINALDO ANTUNES

Advogado : Dr. Elias Miguel Temer Lulia

D E S P A C H O

1. O Egrégio Regional, em examinando os elementos fáticos dos autos, concluiu pela inexistência do contrato de experiência, salientando que simples anotação em ficha de registro de empregado não é suficiente para caracterizá-lo. Verifica-se que o presente recurso de revista esbarra no verbete de Súmula nº 126, desta Corte. Somente pelo exame do referido registro poder-se-ia concluir pela configuração, ou não, do contrato de experiência.

"Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra b da CLT) para reexame de fatos e provas".

2. Frente ao contido na parte final, da alínea a, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 99, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

PROC. Nº-TST-RR-6762/84

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto

Recorrido : ANTONIO ALVES DE CASTRO

Advogado : Dr. Antônio Muscat

D E S P A C H O

1. Muito embora o presente recurso de revista tenha subido face ao provimento do agravo em apenso, o foi porque o Juízo de admissibilidade não teria examinado parte da matéria articulada nas razões respectivas. Ocorre, no entanto, que, já agora, examinando os próprios autos da revista, constata-se que a interposição se verificou no dia 24 de agosto de 1983 - quarta-feira (fls. 647) - e que as custas processuais somente foram pagas no dia 30, -terça-feira (fls. 654) - quando o prazo respectivo se exauriu a 29, segunda-feira. Verifica-se, assim, que o pedido de conhecimento do presente recurso conflita com iterativa jurisprudência desta Corte - das Turmas e do Plenário - no sentido de as custas serem pagas nos cinco dias seguintes à data da interposição, repercutindo a previsão do artigo 789, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho:

"§ 4º - As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão ou, no caso de recurso, dentro de 5 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que o pagamento das custas competirá à empresa, antes de seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito". O recurso encontra, assim, óbice intransponível no verbete de Súmula nº 42, deste Tribunal:

"Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno".

2. Diante do contido no artigo 99 da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e na parte final da alínea a do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1985
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Relator

Terceira Turma

Proc. nº TST-E-AI-4126/84

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado : Dr. Sérgio Carvalho

Embargado : ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado : Dr. Francisco Pôrto

Embargos não admitidos com supedâneo na Súmula 183.

DESPACHO

O Agravo de Instrumento interposto pela Rede não foi provido pela Egrégia Terceira Turma, porque desfundamentada a revista ante os termos do artigo 896 da CLT. Inconformada, embarga a empresa, com fulcro no artigo 894, "b", consolidado, arguindo violação aos artigos 142 e 125, ambos da Constituição da República, citando aresto que entende divergente.

Descabem os embargos, tendo em vista o enunciado da Súmula nº 183 deste Tribunal. Nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de fevereiro de 1985
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Presidente no impedimento do titular

Proc. nº TST-RR-4902/82

Embargante: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado : Iracy de Moura

Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Vista ao Embargado para impugnação dos embargos, posto que o agravo regimental foi provido para determinar o processamento dos embargos, conforme a certidão do Eg. Tribunal Pleno a fls. 194.

Ao Dr.: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Brasília, 28 de fevereiro de 1985.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JÚNIOR
Diretor da Sec. 3ª Turma

PROC. nº TST-E-RR-3555/83

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

EMBARGADOS: CÍCERO MARTINS E OUTROS

Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto

D E S P A C H O

I - Decidiu a Egrégia Terceira Turma conhecer da revista, por conflito com o enunciado da Súmula nº 116 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente as reclamações, ao fundamento de que: "Reconhecido que os reclamantes eram funcionários públicos codidos à Rede Ferroviária Federal, têm direito ao reajustamento determinado pelo artigo 5º, da Lei nº 4.345/64, nos termos da jurisprudência sumulada por este Egrégio Tribunal". Dessa decisão embarga a Rede, arguindo violação dos artigos 11 e 896, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho; 3º, 469, seguintes e 499 do Código de Processo Civil e acostando arestos a confronto.

II - A embargante pretende ressuscitar te ma precluso, pois foi sucumbente a respeito da tese da prescrição, perante o Regional e não interpôs recurso de revista. Quanto ao mais, a decisão embargada encontra-se em consonância com o enunciado da Súmula nº 116, do Tribunal Superior do Trabalho, não tendo sido prequestionado o tema da compensação. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Presidente no impedimento do titular

PROC. nº TST-E-RR-3651/83

EMBARGANTES: MANOEL PINTO DA ROCHA SOBRINHO E OUTROS
 Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto
 EMBARGADA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
 Advogado: Dr. Ney Fernandes Peixoto

D E S P A C H O

I - Manoel Pinto da Rocha Sobrinho e outros embargam para o Pleno, insatisfeitos com o v. acórdão 3º T-4.292/84. A decisão embargada foi publicada no Diário da Justiça de 01.02.1985 (sexta-feira). Conseqüentemente, o octídio recursal começou a fluir de 04.02.1985 (segunda-feira), expirando a 11.02.1985. Ocorre que os embargos interpostos só foram protocolados a 14.02.1985 (fls. 401), ou seja, fora do prazo legal. Intempestivo o recurso, nego-lhe seguimento.

II - Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Presidente no impedimento do titular

PROC. nº TST-E-RR-4108/83

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
 Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 EMBARGADO: JOSÉ GOMES DA SILVA
 Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

D E S P A C H O

I - A Egrégia Terceira Turma conheceu da revista do Reclamante por divergência e, no mérito, deu-lhe provimento para mandar aplicar a prescrição parciária nos termos da Súmula nº 168, determinando a baixa dos autos à Egrégia Turma Regional, para que esta aprecie os demais aspectos da controvérsia. Dessa decisão, embarga a Reclamada, com supedâneo no art. 894, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, em cujas razões se alega violação do art. 11 consolidado, bem como divergência jurisprudencial. Argui a embargante, que o Egrégio Regional, ao manter a r. decisão de primeira instância, que deu pela prescrição total, refutando a aplicação da Súmula nº 168, foi consentâneo com a lei e a mais atual jurisprudência. Sustenta, finalmente, que a espécie dos autos é de imediata incidência do art. 11, da CLT, não podendo colocar-se contra esse dispositivo legal o enunciado da Súmula nº 168.

II - A decisão embargada encontra-se em consonância com o enunciado da Súmula nº 168. Logo, a teor do art. 894, letra "b", in fine, da CLT, não cabem os embargos. Por isso, nego-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Presidente no impedimento do titular

PROC. nº TST-E-RR-6002/83

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogada: Dra. Selma Moraes Lages
 Embargado: WILSON DA LUZ
 Advogado: Dr. Demisthóclides Baptista

DESPACHO

I - A Egrégia Terceira Turma não conheceu da revista da Rede, que versava sobre reenquadramento, ao fundamento de que o recurso revisando baseou-se no exame de fatos e provas, cuja revisão é vedada em grau de revista pela Súmula TST 126. Inconformada, embarga dessa decisão, a empresa, arguindo violação dos artigos 896 da CLT, 85, I e 153, § 2º da Constituição da República. Cita conflito pretoriano.

II - Não admito os embargos, face ao disposto no artigo 894, "b", in fine do texto consolidado. Intimem-se as partes.

Brasília, 15 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Presidente no impedimento do titular

PROC. nº TST-E-RR-6636/83

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
 Advogado: Dr. Paulo Pereira Serra
 EMBARGADO: IRIS MIGUEZ DE SOUZA
 Advogado: Dr. Helton Brant Aleixo

D E S P A C H O

I - Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer, integralmente, da revista da empresa, que versava sobre preliminar de prescrição do art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho e enquadramento funcional no PCC, por entender aplicáveis, à espécie, as Súmulas nºs 168 e 126, do Colégio do Tribunal Superior do Trabalho. Contra essa decisão são opostos os embargos de fls. 224/228, com supedâneo na letra "b", do art. 894, da CLT, em cujas razões se alega violação dos arts. 896 e 11 consolidados, trazendo arestos à colação.

II - Nego seguimento aos embargos, face ao disposto no art. 894, letra "b", in fine, da CLT. Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Presidente no impedimento do titular

PROC. nº TST-E-RR-6861/83

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
 Advogado: Dr. Rogério Noronha
 EMBARGADO: NELSON LEONARDO
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

I - Decidiu a Egrégia Terceira Turma unanimemente, não conhecer, amplamente, da revista da Rede, que versava sobre rescisão indireta, com supedâneo na Súmula nº 126, deste Colégio Tribunal. Inconformada com tal decisão, embarga a Reclamada, com fundamentação no art. 894, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, invocando violação do art. 896, da Carta Trabalhista e do art. 153, § 2º, da Constituição da República, trazendo arestos à colação.

II - Nego seguimento, face ao disposto no art. 894, "b", in fine, da CLT. Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Presidente no impedimento do titular

Proc. nº TST-E-RR-6897/83

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogado: Dr. Paulo Pereira Serra
 Embargado: GERALDO COUTINHO DA SILVA
 Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

DESPACHO

I - Investe a Rede contra a decisão da Egrégia Terceira Turma que não conheceu integralmente da sua revista, por entender aplicáveis, in casu, as Súmulas do TST de nºs 168, no que concerne à prescrição e 126 com relação a erro de enquadramento. Irresignada, a Rede opõe os embargos, arguindo violação aos artigos 896 e 11, ambos do texto consolidado, trazendo arestos à divergência.

II - Não vislumbro a arguida violação ao artigo 896 da CLT, única hipótese, in casu, de cabimento dos embargos, já que a revista não foi conhecida. Por isso, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 07 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Presidente no impedimento do titular

Proc. nº TST-E-RR-7189/83

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (DESGR)
 Advogado: Dra. Selma Moraes Lages
 Embargado: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

I - Trata-se de embargos infringentes, interpostos contra decisão em agravo regimental. A teor do art. 893, § 1º, da CLT, não cabem os embargos, pois no processo do trabalho, só se admite apreciação do merecimento das decisões interlocutórias, em recurso de decisão definitiva.

II - Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 05 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Presidente no impedimento do titular

PROC. nº TST-RR-852/84

RECORRENTE: GETULIO R GUEIRA
 Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
 RECORRIDA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
 Advogado: Dr. Geraldo Alves de Macedo

D E S P A C H O

I - Insurge-se o Reclamante, através de revista fundamentada na alínea "a", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a decisão regional que lhe foi totalmente desfavorável. Afirma fazer jus a parcela denominada "auxílio remoção", com base em dispositivo regulamentar da empresa e indica arestos que pretende divergentes. O recurso foi admitido por divergência, recebeu contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo seu conhecimento e improvidimento.

II - Os dois arestos colacionados referem-se a interpretação do regulamento da empresa e não a dispositivo legal como expresso no art. 896, letra "a", da CLT. O Colendo Supremo Tribunal Federal tem proclamado ser inconstitucional no âmbito do recurso de natureza extraordinária, com controvérsia sobre a "aplicação certa ou errada do regulamento da empresa, a demandar o reexame das provas". É o que ocorre nos autos. Para rever a decisão impugnada, só reexaminando a prova documental, constituída pelas numerosas normas da empresa. Ora, tal procedimento contraria o enunciado da Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual não se pode dar seguimento à revista por divergência, tendo em consideração o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.884/70.

III - Nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-1985/84

Recorrente: JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Rubem José da Silva
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Paulino Macedo de Jesus

DESPACHO

O Egrégio TRT reconheceu ao recorrente direito à complementação integral de aposentadoria, mas entendeu que os valores que lhe estariam sendo pagos ultrapassavam o "teto" estipulado nas normas regulamentares, motivo pelo qual confirmou a sentença que julgara improcedente o pedido.

Recorre o reclamante alegando contrariedade à Súmula 51 e violação dos artigos 444 e 468 da CLT, arrolando divergência.

A estipulação de um "teto" na complementação da aposentadoria é da iterativa e atual jurisprudência do Pleno. (Súmula 42).

O recurso do reclamante, caso conhecido, exigirá não só o reexame das normas regulamentares, mas a revisão de cálculos para se constatar se o "teto" foi ou não ultrapassado. (Súmula 126).

Com supedâneo no artigo 9º da Lei 5.584/70 e Súmula 42 e 126, nego prosseguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-1987/84

RECORRENTE: NELSON FERREIRA CAMPOS
 Advogado: Dr. Rubem José da Silva
 RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: Dr. Paulino Macedo de Jesus

D E S P A C H O

I - Discute-se nos presentes autos complementação de aposentadoria de ex funcionário do Banco do Brasil. Intimam-se o Reclamante, através de recurso de revista fundamentado em ambas as alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, com decisão regional que considerou corretos com base nas normas regulamentares da empresa, os proventos de aposentadoria pagos, tendo como base de cálculo, o cargo efetivo superior, a média, o piso e o teto. Admitido o recurso por divergência, não recebeu contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo seu conhecimento e desprovidimento.

II - Todos os arestos citados, quando apresentarem divergência, referem-se a interpretação do regulamento do Banco e não a dispositivo legal, como expresso no art. 896, letra "a", da CLT. Diz o mencionado artigo: "Cabe recurso de revista das decisões de última instância quando: a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que lhe houver dado o mesmo ou outro Tribunal Regional, através do Pleno ou de Turma, ou o Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, salvo se a disposição recorrida estiver em consonância com a jurisprudência uniforme deste". Como se vê, a interpretação divergente deve ser de dispositivo legal e não poderia ser de outra maneira, já que esta Corte tem por finalidade

de primordial apreciar recursos de natureza extraordinária, que visam uniformizar não só a interpretação da lei; já ao tempo em que a atual revista denominava-se recurso extraordinário, dizia o Decreto nº 6.596, de 12.12.1940, art. 203, que esse recurso cabia "das decisões proferidas em uma única instância pelos Conselhos Regionais, que deram à mesma lei interpretação diversa etc". Insistindo na verdadeira compreensão do recurso de revista, diz o eminente jurista Wilson de Souza Campos Batalha em seu Tratado de Direito Judiciário do Trabalho: "A questão juríca discutível no recurso de revista é limitada à divergência na interpretação de dispositivo legal, ou de violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa. Suprimiu a Lei nº 2.244 a referência, contida na Lei nº 861 aos princípios gerais do direito e, não aludindo mais à norma jurídica, refere-se à disposição de lei ou de sentença normativa (ob. cit. página 798). Ainda mais explícito é o autorizado magistrado de Amauri Mascaro Nascimento que, em seu livro Elementos de Direito Processual do Trabalho, assim se manifesta: "A revista destina-se à uniformização das interpretações divergentes, como se faz necessário. Essas interpretações que conflitam são de dispositivo legal, vale dizer, das leis contidas na CLT, na Constituição Federal, ou em textos esparsos. Convenções coletivas de trabalho, regulamentos de empresas, convenções e tratados internacionais, embora não sendo dispositivo legal, são normas jurídicas. A revista tem por causa, as normas jurídicas emanadas do Estado, através do seu processo normal de elaboração ou de outras fontes" (ob. cit. página 226). Com esteio na letra da lei e no que ensina a doutrina, a revista baseia-se na interpretação divergente. O Colendo Supremo Tribunal Federal tem proclamado ser inconstitucional no âmbito de

PROC. nº TST-RR-1987/84

recurso de natureza extraordinária, controvérsia sobre "aplicação certa ou errada de regulamento da empresa, a demandar reexame de provas". É o que ocorre nos autos. Para rever a decisão impugnada, só reexaminando a prova documental, constituída pelas numerosas normas da empresa. Ora, tal procedimento contraria o enunciado da Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual não se pode dar seguimento à revista, quer por divergência, quer por violação, tendo em consideração o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.584/70.

III - Nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-2318/84

Recorrente: JOÃO DO CARMO DA SILVA
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Recorrido: TRW DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Rubens Ragazzo

Revista "trancada", em face do disposto da Súmula nº 38 do TST.

DESPACHO

Pelo Acórdão de fls. 83/85, o TRT da 2ª Região, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Recorrida, a fim de excluir da condenação o "quantum" relativo ao cômputo do duodécimo do 13º salário no cálculo da indenização adicional.

Interpôs revista o Reclamante (fls. 58/59), fundamentada em divergência jurisprudencial (fls. 60/66). A hipótese versada nos autos diz respeito ao cômputo da gratificação natalina no cálculo da indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei 6.708/79.

O Recorrente invoca a seu favor, a Súmula nº 148 do TST e, às fls. 60/66, junta Arestos à divergência. Porém, os requisitos de validade, exigidos para que os julgados configurem o conflito pretoriano, não foram obedecidos, pois os Acórdãos apresentados estão em fotocópia não autenticadas e sem fonte de publicação, como determina a Súmula nº 38. Denego seguimento com supedâneo no artigo 9º da Lei 5.584/70.

Brasília, 28 de fevereiro de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-3188/84

Recorrente: JOÃO ALVES DA TRINDADE
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas
 Recorrido: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
 Advogado: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen

DESPACHO

Discute-se horas "in itinere". O acórdão revisando decidiu que o local de prestação de trabalho não é de difícil acesso, pois amplamente servido de transporte regular público.

O reclamante recorre alegando violação do artigo 4º da CLT e divergência de julgados. Ao reproduzir o teor de acórdãos proferidos em casos semelhantes o reclamante, ao que parece, pretende alegar que os horários de transporte regular e público não coincidem com o seu horário de trabalho.

No primeiro ponto do recurso, a decisão está inteiramente alinhada com a Súmula 90. No segundo ponto, exigiria o reexame da prova quanto aos horários do transporte público e o horário de trabalho do reclamante. Impossível o exame de tal situação fática em grau de Revista, incidindo a Súmula 126, na espécie.

Em sendo assim, com supedâneo no artigo 9º da Lei 5.584/70, denego seguimento à Revista com fundamento nas Súmulas 90 e 126.

Intime-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1985

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC. nº TST-E-RR-3281/84

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Paulo Pereira Serra
Embargado : ADALBERTO DE MENEZES SANTOS
Advogado : Dr. Antônio Carlos M. Rodrigues

DESPACHO

I - Decidiu a Egrégia Terceira Turma não conhecer amplamente da revista, quer pela prefacial de prescrição, quer pelo mérito, que versava sobre diferença salarial, porque desfundamentado o recurso da reclamada em ambos os permissivos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Inconformada com tal decisão, embarga a empresa, com supedâneo na letra "b", do artigo 894 consolidado, arguindo violação frontal das disposições legais contidas na Lei nº 6.141/43 (Lei Orgânica do Ensino Comercial) e no Decreto-Lei nº 9.295/46 que criou o Conselho Federal, sustentando, em suas razões, que a profissão de Contador, bem como a de Engenheiro, estão legalmente disciplinadas, eis que para o pleno exercício da profissão é exigível a conclusão de curso superior universitário. Alega, ainda, violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e traz à colação jurisprudência divergente.

II - Pela correta consonância da Súmula nº 168 com o v. acórdão embargado, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.
Brasília, 15 de fevereiro de 1985

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Ministro-Presidente no impedimento do titular

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente a Ilma Sra. Dra. Maria de Lourdes Schmidt de Andrade, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. Às nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Expedito Amorim, Ranor Barbosa e Orlando Teixeira da Costa. Foi retirado de pauta com despacho do relator mandando redistribuí-lo por ser de competência do Eg. Tribunal Pleno o AI-4998/84. Foi lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: PROCESSO-RR-6887/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TST da 6ª. Região, sendo recorrente Usina Salgado S/A (Dr. Rômulo Marinho) e recorridos Jonas Costa da Silva e Outros (Dr. Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Alves de Almeida (revisor) e Orlando Teixeira da Costa. PROCESSO-RR-4853/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TST da 8ª. Região, sendo recorrente Francisco de Assis Sá Meirelles (Dr. Deusdedith Freire Brasil, que fez sustentação oral) e recorrido Clube do Remo (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os consectários por despedida indireta constantes de aviso prévio, indenização e baixa na CTPS, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-RR-5433/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TST da 1ª. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Paulo Serra, que fez sustentação oral) e recorrido Diógenes Rocha Ve neu (Dr. Ernani Duarte Bastos, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator), quanto a tese da prescrição. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). Obs: O Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão jurou suspeição, motivo pelo qual presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela Douta Patrona do recorrente. PROCESSO-RR-6187/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TST da 1ª. Região, sendo recorrente Cia. Nacional de Alca lis (Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, que fez sustentação

oral) e recorrido Licíneo Cândido Lemos (Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos em parte os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim (relator) e Ranor Barbosa. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-RR-3095/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TST da 9ª. Região, sendo recorrente Adahil Jonson (Drs. José Jadir dos Santos e Wagner D. Giglio, que fez sustentação oral) e recorrida Casa de Saúde São Leopoldo S/A (Dr. João Conceição e Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar a condenação a indenização em dobro pelo período de 1960/1980, deduzida a quantia paga a título de acordo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa (revisor) e Expedito Amorim. PROCESSO-RR-1806/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TST da 8ª. Região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Correa S/A (Dr. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e recorrido José Cassini Pacheco (Dr. Antonio Zacarias Lindoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TST, para que profira novo julgamento, afastada a deserção, com supedâneo na Súmula nº 165. PROCESSO-RR-7053/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TST da 8ª. Região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Correa S/A (Dr. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e recorrido Toshie Namba Oyama (Dr. Antonio Zacarias Lindoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a tese preliminar de não conhecimento de seu recurso ordinário por deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Eg. TST, para que profira novo julgamento, afastada a deserção, prejudicado o exame da revista quanto ao mérito. PROCESSO-AI-552/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TST da 9ª. Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Lineu Miguel Gomes) e agravada Sonia Jensen Zanetti (Dr. Domingos José Perfeito). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo por incabível na espécie, eis que toda a matéria será apreciada no recurso de revista. PROCESSO-RR-627/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TST da 9ª. Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e recorrida Sonia Jansen Zanetti (Dr. Domingos José Perfeito). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao valor da hora extra e juros de mora sobre o capital corrigido, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator), em parte, quanto ao valor das horas extras. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Douto Patrono do recorrente. PROCESSO-AG-RR-7328/83 - relativo ao agravo regimental do TST da 1ª. Região, sendo agravante Ediel Coutinho Pontes (Dr. Lycurgo Leite Neto) e agravado Banco do Brasil (Dr. Antonio Baptista Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO-AG-RR-1890/84 - relativo ao agravo regimental do TST da 4ª. Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravados Oriondo Gonçalves de Lima e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental com supedâneo nas Súmulas nºs. 126 e 168. PROCESSO-AI-4781/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TST da 1ª. Região, sendo agravante Antonio Sabino e Outro (Dr. Celso Soares) e agravados Perma Transportes S/A e Refrigerantes Vitória S/A (Dr. Ivanir José Tavares). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-4966/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TST da 1ª. Região, sendo agravante Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização Mobra (Dr. Armando Pereira de Miranda) e agravados Joyce Maria de Araújo e Outra (Dr. José Luis F. de Albuquerque). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-5232/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TST da 2ª. Região, sendo agravante Erasmo José dos Santos (Dr. Raul Schwinden Júnior) e agravada Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Carlos Alberto Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-4614/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TST da 4ª. Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee (Dra. Heleana Juraci Anisani Schüller) e agravado Alício José Mayer (Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4770/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TST da 9ª. Região, sendo agravante Xerox do Brasil S/A (Dr. Julio Assumpção Malhadas) e agravado Emerson Carlos Borchardt (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4794/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TST da 1ª. Região, sendo agravante Maria Silva Oliveira Holanda (Dr. Rubens Campos) e agravado Banco Boavista S/A (Dr. Ursulino Santos Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4927

/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Eduardo dos Santos (Dr. Dacle Alves Santos) e agravada Cooperativa Central dos Produtos de Leite Ltda. (Dr. Jorge Luiz de Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4951/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Urubatan Estevam Romero (Dr. Arthur Mállo Brandão) e agravado Edir Batista Honório (Dr. José Horta de Magalhães). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5087/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Cassino Bangu (Dr. Nadir Monteiro da Silva) e agravada Rosilda Cruz da Silva (Dr. José Carlos Gaze). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5148/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda-Cotrijui (Dr. Alvaro da Costa Gandra) e agravados Ubirajara da Silva Freitas e Outro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5170/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Milton José Soares (Dr. Múcio Wanderley Borja) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Thiago J. Loureiro Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5198/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Panificadora Rainha do Iguatemi Ltda (Dr. Adauto Correa Martins) e Agravado César Roberto Boniotto (Dr. Jair Marino de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5210/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto) e agravados Jair José Furlani e Outros (Dr. José Francisco Boselli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4756/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Aspas - Assessoria, Planejamento, Administração e Serviços Ltda (Dr. José Pinto da Silva Neto) e agravado Valmir Lourenço de Souza (Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5154/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 9ª Região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Dr. Angeli to P. Corrêa de Mello Filho) e agravado João Luiz Câmpora (Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-5090/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Besauro Veículos Ltda (Dr. Julio Goulart Tibau) e agravado Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Dr. César Marques Carvalho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-4618/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Auto Diesel S/A (Dr. Hélio Roberto Graeff) e Agravado José Genilson da Silva (Dr. Benedito da Costa Veloso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4759/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e agravado Jaime Neves (Dr. Tomaz A. Bacelar Almeida). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4773/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Urubatan Estevan Romero (Dr. Arthur Mállo Brandão) e agravados Maria Nivalda Pessoa e Conservadora Alterosa Ltda. e Outra (Dr. José Horta de Magalhães e Outro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4784/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Liberdade - Empresa de Radiodifusão Ltda (Dr. Arthur Mállo Brandão) e agravado Flávio Geraldo Anselmo (Dr. Carlos Roberto de Faria). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4797/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10ª Região, sendo agravante Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa (Dr. Raul Queiroz Neves) e agravado Hugo Santiago Richino Rosello (Dr. Robson Freitas Melo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4938/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Conservo-Serviços Gerais Ltda (Dr. Adilson José Manguiera) e agravados: Jacira de Jesus dos Santos e Outras (Dr. Antonio José dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4954/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Nally Duque Estrada Lopes (Dr. Argemiro Miranda da Silveira) e agravado José Fonseca Filho (Dr. José Hamilton Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5173/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Roberto Lima) e agravado Wagner Alencar Ferreira Machado (Dr. Nicástor Eustáquio P. Armando). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5201/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José da Silva e Outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Fundação Brasil

S/A (Dr. Jorge Abduch). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5213/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante José Martins Chaves (Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. José Ubirajara Peluso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5235/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravantes Gasemiro Grangeia e Outra (Dr. Tácito Ribeiro Costa) e agravado Onório Zancaner (Dr. Basílio J. Botura). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4762/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Frutosdias S/A - Comércio e Indústria (Dr. Ana Maria Dias da Cunha) e agravado Roque Dias Querino Filho (Dr. Polibio Hélio Lago). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-4776/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região, sendo agravante Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Dr. Denival Damasceno Chaves) e agravados Valmir Hermógenes Pereira e Outro (Dr. Arnaldo Pereira Cruz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-4787/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Fausto José de Souza (Dr. João Fabiano Maia) e agravado Jesus Antonio de Oliveira (Dr. Dorinato Pereira Quites). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-5002/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Bar e Restaurante Panelão Ltda (Dr. José Sérgio P. Padrão) e agravado José Alberto Lima (Dr. Nilton Santos Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-5226/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Maria Eugênia Donadão Paschoal e Outra (Dr. Raul Schwinden Júnior) e agravada Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Jorge Eluf Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-4703/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Eduardo da Câmara Ortegá Barbosa (Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis) e agravada Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Fernando de Figueiredo Moreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4940/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 10ª Região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Nivaldo Moura Palmeira (Dr. Paulo Mascarenhas Borges). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4957/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos) e agravados Angelo Cavichiole e Outros (Dr. Angelo Edemur Bianchini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5109/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Indústria e Comércio de Roupas Nagle S/A (Dr. Nilton Carvalho da Silva) e agravada Edinéia de Araújo Almeida (Dr. Guaraci Francisco Gonçalves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5163/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 11ª Região, sendo agravante Nilson Ferreira Falcão (Dr. Francisco Alves dos Santos) e Agravada Genrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Dr. Francisco de Oliveira Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5179/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Jair Inocêncio (Dr. Múcio Wanderley Borja) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Julio Borges Gomide). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5204/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Indústrias de Papel Rio Verde S/A (Dr. José Granadeiro Guimarães) e agravada Ana Maria Cesário Maziero. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5238/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Durval dos Santos Clemente (Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes) e agravado Pfizer S/A (Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5252/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Francisco Pedro Irmão (Dr. José Magalhães Pimentel) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Nilciney de Azeredo Coelho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5110/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região, sendo agravante Restaurante Garota da Penha Ltda (Dr. Hélio Pires Ramos) e Agravado Valdeir Leal Valim (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-AI-4710/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região, sendo agravante Mozart Belleza Coutinho (Dr. Taline Dias Maciel) e agravado Silvio Ximenes Imóveis Ltda e Constroe Construção e Incorporação Ltda (Dr. Jair Amaral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-4789/

84 - relativo ao agravo de instrumento de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Nilciney de Azevedo Coelho) e agravados Sebastião Correia Piassá e Outros (Dr. Francisco Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-4942/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Deisa Distribuidora e Industrial de Produtos Elétricos e Eletrônicos S/A e Magiclick Eletrodomesticos Ltda (Dr. Braz Martins Neto) e agrava do Juan Carlos Jacó. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-5111/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. Região, sendo agravante Valdeir Leal Valim (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan) e agravado Restaurante Garota da Penha Ltda (Dr. Hélio Pires Ramos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-5227/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Braz Lamarca Júnior) e agravado Waldir de Carvalho Costa (Dr. Jair de Macêdo Guedes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista. PROCESSO-AI-4763/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Fundação Hospitalar de Ibirataia (Dr. Frederico Augusto Lasserre) e agravados Ubiratan Oliveira da Costa e Outro (Dr. Jair Brandão de Souza Meira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4764/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante Ubiratan Oliveira da Costa e Outro (Dr. Jair Brandão de Souza Meira) e agravado Fundação Hospitalar de Ibirataia (Dr. Frederico Augusto Lasserre). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4959/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Celso Lisboa da Cruz (Dr. José Roberto Freire Pimenta) e agravado Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte Metrobel (Dr. Paulo Antonio de Menezes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5004/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante DIVINAL - Distribuidora de Vidros Nacional S/A (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida) e agravado Otacílio Batista Nascimento (Dr. José Helvécio Ferreira da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5180/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Alfredo Alves de Moura (Dr. Múcio Wanderley Borja) e agravado Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Thiago J. Lbureiro Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5205/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante Graciliano de Jesus Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Brobrás Ferramentas Pneumáticas Indústria e Com. Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-5239/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. (Dr. Sérgio Moura Campos) e agravado Carlos Hutter (Dr. Lázaro Pinto Barros). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-AI-4803/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Laudemir Antônio da Costa Lemé (Dr. Milton M. Camargo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

GUIMARÃES FALCÃO
Ministro Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente a Ilma. Sra. Dra. Maria de Lourdes Schmidt de Andrade, representante do Ministério Público, sendo secretário o Dr. Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Às nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Alves de Almeida, Expedito Amorim, Ranor Barbosa e Orlando Teixeira da Costa. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: PROCESSO-AI-2157/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 5a. Região, sendo agravante CEPED - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (Dr. Milton M. de Oliveira) e agravado Jorge Hage Sobrinho (Dr. Rubens Mário de Macedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-RR-2416/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Jorge Hage Sobrinho (Dr. José

Tôres das Neves, que fez sustentação oral) e recorrido CEPED - Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (Dr. Renato Barreto da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação do art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto as férias em dobro. PROCESSO-RR-3773/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e recorrido Alex Batista Pitanga (Dr. José Tôres das Neves, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista quer pelas preliminares, quer pelo mérito. PROCESSO-AI-759/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Dr. Floriano Rodrigues Guterres) e agravado José Arthur de Alvarenga (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO-RR-957/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente José Arthur de Alvarenga (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, que fez sustentação oral) e recorrido Banco do Brasil S/A (Dr. Floriano Rodrigues Guterres). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com sua pedâneo na Súmula nº 126. PROCESSO-RR-5479/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Dr. Arno Willy Schmidt) e recorrido Elaio Rodrigues Goulart (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto a tese de juros de mora sobre o capital corrigido, por divergência, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator) e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-RR-4040/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A - Planejamento, Serviços e Segurança (Dr. Dirceu José Sebben) e recorrida Rosa Maria dos Anjos Lima (Dra. Maria Lopes de Moraes, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela Douta Patrona da recorrida, no prazo legal. PROCESSO-RR-3797/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrido Joeci Marinez Emerin Evangelista (Dra. Maria Lopes de Moraes, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista quanto a preliminar de nulidade por Julgamento extra-petita e, conhecer da revista, unanimemente, quanto ao mérito, por divergência e, neste, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pela Douta Patrona da recorrida, no prazo legal. PROCESSO-AI-1908/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 3a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Julio Borges Gomide) e agravados Joaquim Teles de Menezes e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-RR-4488/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Rogério Noronha, que fez sustentação oral) e recorrido Felisberto Navarro Filho (Dr. Múcio Wanderley Borja). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, jurou suspeição, motivo pelo qual presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo Douto Patrono da recorrente. PROCESSO-RR-3883/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Vicunha S/A - Indústrias Reunidas (Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Avacy Santana Oliveira (Dr. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Obs.: declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa. PROCESSO-RR-3643/82 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A e José Osvaldo de Oliveira Celso e Outros (Drs. Rogério Avelar e Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral pelo segundo recorrente) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista dos reclamantes, apenas quanto a tese dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, quanto a revista do banco, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção do recurso de revista da reclamada e, dela não conhecer, quanto ao mérito. PROCESSO-AI-1700/84 - relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 2a. Região, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo) e agravado José Amorim de Souza (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor

Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO-RR-1936/84 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente José Amorim de Souza (Dr. Antonio Lopes Noleto, que fez sustentação oral) e recorrido S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). PRO CESSO-RR-4472/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Ávila, que fez sustentação oral) e recorrido Selmo da Silva Bitencourt (Dr. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (revisor). PROCESSO-RR-4089/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Getúlio da Cunha Avelino (Dr. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral) e recorrido Cia. Docas do Estado de S.P. - CODESP (Dr. Eduardo Cacciari). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pelas preliminares de nulidade, quer pelo mérito. PROCESSO-RR-5154/83 - relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Siderúrgica Hime S/A. (Dr. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e recorrido Carlos Ferreira de Oliveira (Dr. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Encerrou-se a Sessão às doze horas não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

GUIMARÃES FALCÃO
Ministro Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3a. Turma

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho

1ª REGIÃO.
SORTEIO Nº 6/85

Dra. Tanyra V. de A. Magalhães	Dra. Maria B. C. Cezar da Fonseca	Dr. Jacques do Prado Brandão	Dr. Leonardo P. Copia
TRT/AP - 1263/84	TRT/AP - 198/85	TRT/AP - 202/85	TRT/AP - 206/85
" - 1423/84	" - 199/85	" - 203/85	" - 207/85
" - 196/85	" - 200/85	" - 204/85	" - 208/85
" - 197/85	" - 201/85	" - 205/85	" - 209/85
TRT/RO - 8859/84	TRT/RO - 879/85	TRT/RO - 889/85	TRT/RO - 899/85
" - 870/85	" - 880/85	" - 890/85	" - 900/85
" - 871/85	" - 881/85	" - 891/85	" - 901/85
" - 872/85	" - 882/85	" - 892/85	" - 902/85
" - 873/85	" - 883/85	" - 893/85	" - 903/85
" - 874/85	" - 884/85	" - 894/85	" - 904/85
" - 875/85	" - 885/85	" - 895/85	" - 905/85
" - 876/85	" - 886/85	" - 896/85	" - 906/85
" - 877/85	" - 887/85	" - 897/85	" - 907/85
" - 878/85	" - 888/85	" - 898/85	" - 908/85
Dr. Antonio C. Pinto Romero	Dra. Anabella A. Gonçalves	Dr. Gil Brandão Libânio	Dra. Maria V. S. Rocha Marinho
TRT/AP - 210/85	TRT/AP - 213/85	TRT/AP - 216/85	TRT/AP - 219/85
" - 211/85	" - 214/85	" - 217/85	TRT/AI - 168/85
" - 212/85	" - 215/85	" - 218/85	" - 169/85
TRT/RO - 909/85	TRT/RO - 920/85	TRT/RO - 931/85	TRT/RO - 942/85
" - 910/85	" - 921/85	" - 932/85	" - 943/85
" - 911/85	" - 922/85	" - 933/85	" - 944/85
" - 912/85	" - 923/85	" - 934/85	" - 945/85
" - 913/85	" - 924/85	" - 935/85	" - 946/85
" - 914/85	" - 925/85	" - 936/85	" - 947/85
" - 915/85	" - 926/85	" - 937/85	" - 948/85
" - 916/85	" - 927/85	" - 938/85	" - 949/85
" - 917/85	" - 928/85	" - 939/85	" - 950/85
" - 918/85	" - 929/85	" - 940/85	" - 951/85
" - 919/85	" - 930/85	" - 941/85	" - 952/85
Dr. Ricardo Kathar	Dr. Carlos H. de C. Saraiva	Dr. Carlos E. de Araújo Góes	Dra. Maria T. M. Tinoco
TRT/AP - 220/85	TRT/AI - 181/85	TRT/AI - 184/85	TRT/AI - 187/85
TRT/AI - 170/85	" - 182/85	" - 185/85	" - 188/85
" - 180/85	" - 183/85	" - 186/85	" - 189/85
TRT/RO - 953/85	TRT/RO - 964/85	TRT/RO - 975/85	TRT/RO - 986/85
" - 954/85	" - 965/85	" - 976/85	" - 987/85
" - 955/85	" - 966/85	" - 977/85	" - 988/85
" - 956/85	" - 967/85	" - 978/85	" - 989/85
" - 957/85	" - 968/85	" - 979/85	" - 990/85
" - 958/85	" - 969/85	" - 980/85	" - 991/85

" - 959/85	" - 970/85	" - 981/85	" - 992/85
" - 960/85	" - 971/85	" - 982/85	" - 993/85
" - 961/85	" - 972/85	" - 983/85	" - 994/85
" - 962/85	" - 973/85	" - 984/85	" - 995/85
" - 963/85	" - 974/85	" - 985/85	" - 996/85
Dr. Antonio C. Roboredo	Dra. Terezinha V. Gonçalves	Dr. Jorge Luiz Soares Andrade	Dr. Pretextato P. T. Ribas Neto
TRT/AI - 190/85	TRT/AP - 223/85	TRT/AP - 226/85	TRT/AP - 229/85
" - 191/85	" - 224/85	" - 227/85	" - 230/85
TRT/AP - 222/85	" - 225/85	" - 228/85	" - 231/85
TRT/RO - 997/85	TRT/RO - 1008/85	TRT/RO - 1019/85	TRT/RO - 1030/85
" - 998/85	" - 1009/85	" - 1020/85	" - 1031/85
" - 999/85	" - 1010/85	" - 1021/85	" - 1032/85
" - 1000/85	" - 1011/85	" - 1022/85	" - 1033/85
" - 1001/85	" - 1012/85	" - 1023/85	" - 1034/85
" - 1002/85	" - 1013/85	" - 1024/85	" - 1035/85
" - 1003/85	" - 1014/85	" - 1025/85	" - 1036/85
" - 1004/85	" - 1015/85	" - 1026/85	" - 1037/85
" - 1005/85	" - 1016/85	" - 1027/85	" - 1038/85
" - 1006/85	" - 1017/85	" - 1028/85	" - 1039/85
" - 1007/85	" - 1018/85	" - 1029/85	" - 1040/85
Dr. Alberto M.R. de Souza	Dr. Eduardo A. de A. Coelho	Dra. Elizabeth S. de Moraes	Dr. José Maria de Mello Porto
TRT/AP - 232/85	TRT/AP - 235/85	TRT/AP - 238/85	TRT/AP - 241/85
" - 233/85	" - 236/85	" - 239/85	" - 242/85
" - 234/85	" - 237/85	" - 240/85	" - 243/85
TRT/RO - 1041/85	TRT/RO - 1052/85	TRT/RO - 1063/85	TRT/RO - 1074/85
" - 1042/85	" - 1053/85	" - 1064/85	" - 1075/85
" - 1043/85	" - 1054/85	" - 1065/85	" - 1076/85
" - 1044/85	" - 1055/85	" - 1066/85	" - 1077/85
" - 1045/85	" - 1056/85	" - 1067/85	" - 1078/85
" - 1046/85	" - 1057/85	" - 1068/85	" - 1079/85
" - 1047/85	" - 1058/85	" - 1069/85	" - 1080/85
" - 1048/85	" - 1059/85	" - 1070/85	" - 1081/85
" - 1049/85	" - 1060/85	" - 1071/85	" - 1082/85
" - 1050/85	" - 1061/85	" - 1072/85	" - 1083/85
" - 1051/85	" - 1062/85	" - 1073/85	" - 1084/85
Dra. Maria Eunice F. B. Teixeira	Dr. José F. T. da Silva Ramos	Dr. Carlos Alberto D.F. Costa Couto	
TRT/AP - 244/85	TRT/AP - 247/85	TRT/AP - 250/85	
" - 245/85	" - 248/85	" - 251/85	
" - 246/85	" - 249/85	" - 252/85	
TRT/RO - 1085/85	TRT/RO - 1096/85	TRT/RO - 1107/85	
" - 1086/85	" - 1097/85	" - 1108/85	
" - 1087/85	" - 1098/85	" - 1109/85	
" - 1088/85	" - 1099/85	" - 1110/85	
" - 1089/85	" - 1100/85	" - 1111/85	
" - 1090/85	" - 1101/85	" - 1112/85	
" - 1091/85	" - 1102/85	" - 1113/85	
" - 1092/85	" - 1103/85	" - 1114/85	
" - 1093/85	" - 1104/85	" - 1115/85	
" - 1094/85	" - 1105/85	" - 1116/85	
" - 1095/85	" - 1106/85	" - 1117/85	
Dr. Juarez do N. P. de Távora	Dr. João P. da Silva Neto		
TRT/AP - 256/85	TRT/AP - 253/85		
" - 257/85	" - 254/85		
TRT/RO - 1129/85	TRT/RO - 1118/85		
" - 1130/85	" - 1119/85		
" - 1131/85	" - 1120/85		
" - 1132/85	" - 1121/85		
" - 1133/85	" - 1122/85		
" - 1134/85	" - 1123/85		
" - 1135/85	" - 1124/85		
" - 1136/85	" - 1125/85		
" - 1137/85	" - 1126/85		
" - 1138/85	" - 1127/85		
" - 1139/85	" - 1128/85		

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1985
CNÉA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional

Tribunal Regional do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO-RR-RO-0607/84
RECURSO DE REVISTA
RECURRENTE: CONTER-LTDA - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM
(Adv. Marcio A. César e Outra)
RECORRIDO: JOSÉ NENO DA COSTA
(Adv. Vital da C. Guimarães Neto)